

**XII Congresso Brasileiro
de História Econômica**

**13^a Conferência Internacional
de História de Empresas**

**Niterói,
28, 29 e 30 de agosto
de 2017**

O livre comércio entre Matogrosso e o Paraguai (1872-1898)

Paulo Roberto Cimó Queiroz

O livre comércio entre Matogrosso e o Paraguai (1872-1898)

Paulo Roberto Cimó Queiroz¹

Resumo

O livre comércio aqui referido – limitado aos produtos “do solo e da indústria” de cada um dos lados da fronteira – foi estabelecido pelo Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Brasil e o Paraguai, assinado em 1872, renovado em 1883 e expirado em 1898. Tal estipulação visava, ao que parece, favorecer a reconstrução tanto de Mato Grosso como do Paraguai, que haviam sido devastados durante a Guerra da Tríplice Aliança (1864-1870). O presente trabalho mostra que, no período considerado, embora tenha sido significativo o contrabando (favorecido pela permeabilidade das fronteiras), assim como o comércio de gêneros de terceiros países (introduzidos em Mato Grosso a partir do Paraguai), os gêneros de produção local foram efetivamente negociados nos termos dos tratados, de modo a beneficiar as duas partes. Como fontes, utilizam-se principalmente os relatórios dos presidentes da província e estado de Mato Grosso e dos ministérios brasileiros da Fazenda e das Relações Exteriores.

Palavras chave: Tratados de comércio – contrabando – Concepción – erva-mate – gado bovino.

Abstract

Free trade here referred to – limited to products “of soil and industry” on either side of the border – was established by the Treaty of Friendship, Commerce and Navigation between Brazil and Paraguay, signed in 1872, renovated in 1883 and expired in 1898. Such a stipulation intended, apparently, to promote the reconstruction of both Mato Grosso and Paraguay, which had been devastated during the war of the Triple Alliance (1864-1870). This paper shows that in the period, despite a significant smuggling (favored by the permeability of borders), as well as the trade of third countries’ products (introduced in Mato Grosso from Paraguay), goods from local production came to be effectively negotiated under the treaties, in order to benefit both parties. As sources, are especially used the reports of Presidents of the province and state of Mato Grosso and Brazilian ministries of Finance and Foreign Affairs.

Keywords: Treaties of commerce – smuggling – Concepción – yerba mate – cattle.

¹ Professor da Universidade Federal da Grande Dourados. *E-mail:* prcqueiroz@uol.com.br.

A Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai, ou simplesmente Guerra do Paraguai (1864-1870), foi “o conflito externo de maior repercussão para os países envolvidos [Paraguai, Brasil, Argentina e Uruguai], quer quanto à mobilização e perda de homens, quer quanto aos aspectos políticos e financeiros” (Doratioto, 2002, p. 17). Ao fim do longo conflito, o Paraguai estava arrasado, no que concerne sobretudo à economia e à demografia (Vázquez, 2016). Em território brasileiro, excetuando-se o episódio da tomada de Uruguaiana, no Rio Grande do Sul, as operações militares limitaram-se à então província de Mato Grosso, e especialmente à porção sul dessa província (correspondente, nos dias de hoje, ao estado de Mato Grosso do Sul). Tendo sofrido, durante a guerra, ocupação e destruição de fazendas e povoados, aprisionamento e fuga dos habitantes, saques, incêndios, enfim, violências as mais diversas, o então Sul de Mato Grosso encontrava-se em 1870 quase tão devastado quanto o Paraguai (Corrêa, 1980, p. 47-49).

É nesse contexto que devem ser analisadas as interessantes disposições do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação assinado entre o Paraguai e o Brasil em janeiro de 1872. Contudo, antes de adentrar nesse assunto convém recordar que, antes da guerra, os dois países disputavam territórios no extremo sul de Mato Grosso e o governo imperial insistia em obter da república vizinha o direito de livre navegação pelo rio Paraguai, pois a via fluvial platina (pelo estuário do Prata e rios Paraná e Paraguai) era então considerada a melhor via de acesso à “remota” e “excêntrica” província brasileira.

A liberação do rio Paraguai foi concedida ao Brasil antes da guerra (1856), e essa abertura (consolidada em 1858) representou o início de uma nova era na história mato-grossense. Já nesses breves anos anteriores ao conflito (o qual novamente cerrou o rio à navegação brasileira) ocorreram, sobretudo na parte sul da província, significativos investimentos por parte do governo imperial, os quais resultaram em uma dinamização do comércio regional. Uma alfândega foi estabelecida na povoação de Albuquerque (logo chamada *Corumbá*), situada às margens do rio Paraguai, que foi em 1862 elevada à categoria de vila. Já em 1858 o governo imperial apoiou, mediante generosos subsídios, a criação da *Companhia de Navegação do Alto Paraguai*, que principiou a efetuar a ligação entre Mato Grosso e o Rio de Janeiro, via Montevideu (cf. Garcia, 2001; Corrêa, 1980 e 1999).

Por essa época, na parte sul da província, a atividade econômica principal era a pecuária bovina, que, desde a primeira metade do século, vinha atraindo para a região

migrantes provenientes das tradicionais regiões de pecuária da região central de Mato Grosso (o “Pantanal norte”) e também das províncias de Minas Gerais e São Paulo (cf. Wilcox, 1992; Lucídio, 1993). Assim, além do promissor avanço dessas *frentes de expansão*², a guerra interrompeu também o desenvolvimento comercial que, tendo como pólo o porto de Corumbá, centrava-se na navegação do rio Paraguai e seus afluentes mato-grossenses.

A zona de livre comércio englobando Mato Grosso e o Paraguai

Em janeiro de 1872 o Brasil e o Paraguai assinaram 4 tratados: um de paz, outro de limites, um terceiro de extradição e finalmente aquele que aqui nos interessa: o *Tratado de Amizade, Comércio e Navegação*, assinado em Assunção em 18 de janeiro de 1872. Seu conteúdo era o usual em tal espécie de tratados, regulando as práticas comerciais, os direitos dos cidadãos, a atuação de agentes consulares etc. Uma disposição inusual, entretanto, vinha expressa em seu artigo 15:

Com o fim de aproveitarem os elementos especiais que, para o desenvolvimento do comércio e da indústria dos dois Estados, oferecem as circunstâncias da vizinhança de seus territórios e da facilidade das comunicações entre eles, convêm as altas partes contratantes em que **serão isentos de todos e quaisquer direitos de importação os produtos do solo e da indústria do Paraguai que forem introduzidos diretamente na Província de Mato Grosso** pelos portos do seu litoral e pontos da fronteira terrestre habilitados para o comércio estrangeiro, **e reciprocamente os produtos do solo e da indústria da Província de Mato Grosso que forem introduzidos diretamente no Paraguai** pelos portos do seu litoral e pontos da fronteira terrestre habilitados para o comércio estrangeiro (cf. o texto do tratado publicado pelo Decreto nº 4.913, de 27/3/1872, que o promulgou; destaques meus)³.

Até onde pude verificar, tal estipulação não esteve presente em nenhum outro tratado de comércio assinado pelo Brasil com seus vizinhos no século XIX⁴; tudo o que pude descobrir é que as disposições relativas ao livre comércio com Mato Grosso, tal

² Sobre esse conceito, v. Martins, 2009.

³ Além disso, as duas partes convinhavam em conceder favores e privilégios “às linhas de vapores brasileiros ou paraguaios” que viessem a servir “seus respectivos portos” – adiantando, desde logo, uma série de franquias e isenções “aos vapores subvencionados pelo governo brasileiro que atualmente navegam do porto de Montevideu ao de Cuiabá com escala pelo de Assunção e outros” (art. 19).

⁴ Para essa verificação, busquei os atos assinados pelo Brasil com a Argentina, o Uruguai e a Bolívia, conforme constam no sítio do Ministério das Relações Exteriores (<http://dai-mre.serpro.gov.br/>).

como acima mencionadas, foram inseridas, *ipsis litteris*, em um projeto de tratado de amizade, comércio e navegação entre o Brasil e a Bolívia, datado de 18 de julho de 1887, que não chegou a vigorar. Do mesmo modo, a estipulação de livre comércio constituiu uma inovação no âmbito dos vários tratados antes assinados ou projetados entre Brasil e Paraguai: examinei todos esses documentos e em nenhum deles consta tal cláusula⁵.

Nos relatórios dos ministros de Negócios Estrangeiros do Império não há informações sobre o que tinham em vista, especificamente, os dois governos ao estabelecerem essa área de livre comércio. De todo modo, parece razoável supor que a disposição do art. 15 do tratado de 1872 estivesse relacionada, antes de tudo, a uma intenção de facilitar a recuperação daqueles dois territórios que mais haviam sofrido com as devastações da guerra, conforme acima mencionado. Essa interpretação ganha força quando se considera que, ainda durante o conflito, o governo imperial havia iniciado um ciclo de medidas fiscais tendentes a beneficiar a província de Mato Grosso, permitindo-lhe a “livre importação e exportação de mercadorias” (RMF 6/6/1877, p. 37)⁶. Esse ciclo começou com a Lei nº 1.352, de 10 set. 1866 (art. 8º), e cessou apenas em 30 de junho de 1877; nesse intervalo, as isenções concedidas ao comércio exterior mato-grossense foram reafirmadas por sucessivos atos oficiais, os quais aludiam sempre aos “sofrimentos e prejuízos de que foi vítima a população daquela Província” durante a guerra (id., *ibid.*).

No concernente ao antigo inimigo, o objetivo de facilitar sua recuperação é coerente com a política geral então adotada pelo Império – que, como se sabe, empenhou-se fortemente na defesa da conservação do Paraguai como um país independente, vale dizer, contra a ameaça – real ou imaginária – de sua absorção pela Argentina (cf., entre outros, Cervo & Bueno, 2002; Silva, 1995; Doratioto, 2012).

Em março de 1881, por meio de uma nota enviada ao Encarregado de Negócios do Brasil em Assunção, o governo paraguaio comunicou sua decisão de denunciar o tratado de 1872. A nota fazia questão de esclarecer que não se tratava de um ato hostil: o que se visava era apenas “*introducir de comun acuerdo algunas modificaciones al tratado*” – modificações que, todavia, não são explicitadas (in RMRE 19/1/1882, p.

⁵ Refiro-me aos tratados assinados em 1850, 1856 e 1858; àqueles firmados, mas não ratificados, em 1844 e 1855; e aos projetos de tratados elaborados em 1850, 1853 e 1857 (cf. PARAGUAY y Brasil..., 2007, *passim.*).

⁶ A fim de facilitar a redação, os relatórios apresentados pelos ministros da Fazenda são aqui referenciados mediante a abreviatura RMF, seguida da data em que foi apresentado o relatório.

147)⁷. Ao comentar o assunto, o ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil, Franklin Doria, assim se expressou: “Não compreendo a necessidade de modificações” (id., p. 24).

A documentação não fornece detalhes das tratativas para um novo acordo. Informa-se apenas, em 1883, que estava “adiantada” a negociação (RMRE 14/5/1883, p. 10), e, em 1884, que já fora “concluído e firmado” (RMRE 14/5/1884, p. 20) um novo Tratado de Amizade, Comércio e Navegação (assinado em Assunção em 7 de junho de 1883).

Comparando-se os textos dos dois tratados, identificam-se apenas diferenças não substanciais, das quais as mais importantes consistem na supressão de algumas isenções de que antes gozavam, no Paraguai, os vapores que faziam a linha de Montevideú a Cuiabá (artigos 19 e 17, respectivamente, do antigo e do novo tratado). Mas o importante, aqui, é que o novo tratado repete, *ipsis litteris*, as disposições do anterior concernentes ao livre comércio com Mato Grosso (com a única diferença de que, agora, essas disposições constam no art. 13). No tocante à duração, estipulava-se o seguinte: “O presente tratado ficará em vigor durante seis anos [...], e em vigor continuará até que uma das altas partes contratantes notifique a intenção de o dar por terminado” (art. 38).

Tudo pareceu correr bem até meados da década seguinte, quando o chanceler brasileiro informou que o livre comércio com Mato Grosso, nos termos do art. 13 do tratado, vinha suscitando “dúvidas fiscais” – as quais, todavia, “os dois Governos tratam de fazer desaparecer à vista das vantagens manifestas que a República do Paraguai retira do regime do livre câmbio nele estipulado” (RMRE 30/4/1896, p. 36). Vale notar essa interpretação da diplomacia brasileira, segundo a qual a cláusula de livre câmbio com Mato Grosso favorecia a república vizinha.

Já em 1897, por meio de nota datada de 15 de setembro, o governo paraguaio comunicava à Legação brasileira no Paraguai sua decisão de denunciar o tratado, “teniendo en consideración que[...]no ofrece en la actualidad las mismas ventajas recíprocas que se tuvieron en vista en la época de su celebración” (in RMRE 12/7/1898, p. 203). Assim como antes, o documento enfatiza as amigáveis disposições para com o vizinho, informando que o governo paraguaio estava disposto inclusive a celebrar um novo tratado (id., *ibid.*).

⁷ A fim de facilitar a redação, os relatórios apresentados pelos ministros de Negócios Estrangeiros ou Relações Exteriores são referenciados mediante a abreviatura RMRE, seguida da data em que foi apresentado o relatório.

Em sua resposta a essa nota, o ministro plenipotenciário do Brasil em Assunção, após afirmar que seu governo certamente estaria também disposto a negociar um novo tratado, repetiu a interpretação acima referida, ou seja: se o governo brasileiro vinha mantendo “em sua plenitude a convenção de 1883”, isso se devia a sua “sincera persuasão de contribuir para o engrandecimento e progresso material desta República vizinha” (in RMRE 12/7/1898, p. 204). De todo modo, a chancelaria brasileira imediatamente expediu circulares comunicando que, em virtude da denúncia, o tratado cessaria “em todos os seus efeitos em 15 de setembro de 1898” (id., p. 205). Vale notar que, nas palavras do próprio chanceler brasileiro, a denúncia do tratado prendia-se, especificamente, ao estipulado no art. 13, a saber, o livre comércio com Mato Grosso (RMRE 12/7/1898, p. 26).

Na série documental aqui estudada, as últimas referências a esse assunto aparecem no relatório do chanceler Olyntho de Magalhães, apresentado em 1900, onde se informa que, com vistas à negociação de um novo tratado, um emissário paraguaio havia sido enviado ao Rio de Janeiro (RMRE 2/8/1900, p. 32). Abstendo-me de adentrar nesse tema, adianto apenas que tal renegociação não deu frutos, isto é, nenhum tratado veio substituir aquele expirado em 1898. Olyntho de Magalhães, de todo modo, reafirmou nessa ocasião as posições já conhecidas, a saber, o tratado favorecia, apenas ou sobretudo, o Paraguai: “O Paraguai colheu as vantagens do livre câmbio durante mais de vinte e seis anos”, escreve o chanceler, “e esse prolongado favor não melhorou as condições do Estado de Mato Grosso” (RMRE 2/8/1900, p. 36).

O objeto, a literatura e as fontes

Nas palavras de um eminente historiador paraguaio, “La conformación del Paraguay [...] puede bien ser definida como una lucha para hacer que la historia supere los condicionamientos de la geografía”: “Ubicado en el centro de Sudamérica, [...] el Paraguay buscó desde su independencia una manera eficiente y no tan cara de hacer que sus productos llegasen al mercado mundial” (Herken Krauer, 2009, p. 111). De fato, a busca da articulação com o mercado mundial é uma constante na história latino-americana, e na análise dessa articulação se têm concentrado os estudos históricos. Assim sendo, penso que a relevância do objeto aqui proposto consiste em desviar, por um momento, o foco do interesse em direção a uma articulação regional, interna –

articulação essa que, ademais de ter sido importante o suficiente para merecer a atenção dos governos, teve também significativos impactos sobre as regiões e as populações envolvidas.

A despeito dessa relativa importância, a existência dessa área de livre comércio entre o Paraguai e Mato Grosso tem sido muito pouco mencionada na historiografia, e isso nos dois lados da fronteira. Pelo lado brasileiro, encontra-se a obra *Relações Brasil-Paraguai*, de Francisco Doratioto (2012), que traz abundantes informações sobre os episódios de 1895-1898, relacionados ao problema do “livre trânsito” de mercadorias entre Mato Grosso e o Paraguai. Mas nada há, por exemplo, em Bueno (1995), Silva (1995) e Cervo & Bueno (2002), nem em Corrêa (1980 e 1999), Borges (2001), Reynaldo (2004) ou mesmo n’*A história do comércio de Mato Grosso* (Mendonça, 1973) – embora sejam vários os casos de obras, sejam acadêmicas ou memorialistas, que, mesmo sem mencionar os tratados nem a disposição relativa ao livre comércio, trazem úteis informações sobre o intercâmbio aqui estudado (cf., p. ex., Corrêa, 1999; Rosa, 1962).

Pelo lado vizinho, encontrei apenas, até o momento, duas obras que mencionam claramente a zona de livre comércio: Warren (2010) e principalmente Cardona Benítez (2008) – quem, a despeito de algumas imprecisões, aborda especificamente esse tema, com abundância de dados. Brezzo (2010) menciona, de passagem, apenas o direito de “livre trânsito”, como se fosse aplicável somente aos produtos brasileiros⁸. A extensa *Historia diplomática del Paraguay*, de Luis G. Benitez, embora mencione os tratados assinados após a guerra, nada diz sobre a disposição relativa ao livre comércio (1972, p. 255). A clássica obra de Ricardo Caballero Aquino (1985), sobre a Segunda República paraguaia, não menciona nem os tratados nem o livre comércio, e assim também Mora (1993), Lewis (2000) e Scavone Yegros & Brezzo (2013), além do citado Herken Krauer (2009).

Essa quase ausência de menções à *zona de livre comércio*, somada à relativa frequência com que aparece a simples ideia de *livre trânsito*, sugere que o tema da liberdade de comércio entre Mato Grosso e o Paraguai somente adquiriu maior visibilidade no preciso momento em que essa liberdade era cancelada, ou seja, a conjuntura de 1895-1898 – quando as discussões se centraram, como veremos, no “direito de trânsito” de produtos sul-mato-grossenses pelo território paraguaio.

⁸ Pelo tratado de 1872, escreve a autora, “*Brasil se aseguró el libre tránsito de su producción de Mato Grosso por el territorio paraguayo hacia el Río de la Plata*” (2010, p. 203).

No atual estágio da pesquisa, limitei-me, no que concerne à documentação original, aos relatórios dos ministérios brasileiros de Negócios Estrangeiros e da Fazenda, bem como dos presidentes e governadores de Mato Grosso. No entanto, as fontes documentais para o estudo do intercâmbio entre Mato Grosso e o Paraguai são abundantes, abrangendo, por exemplo, os documentos diplomáticos (sobretudo aqueles produzidos pela Legação brasileira no Paraguai, já parcialmente utilizados por Doratioto e Warren); a vasta documentação existente no Arquivo Público de Mato Grosso (Cuiabá) e no *Archivo Nacional* do Paraguai (Assunção); a imprensa periódica (tanto brasileira quanto paraguaia), entre outras fontes, as quais deverão ser utilizadas na continuidade da investigação.

O comércio entre Mato Grosso e o Paraguai

Ao longo do período aqui abordado, produtos “do solo e da indústria” locais foram, efetivamente, amplamente comercializados entre os dois lados da fronteira. Entre esses diversos gêneros, destacou-se o gado bovino, que foi sempre um dos principais, quando não o principal produto sul-mato-grossense encaminhado ao Paraguai. Esse comércio assentava-se no fato de que a “*otrora florescente ganadería paraguaya*” havia sido completamente destruída pela guerra (Caballero Aquino, p. 107). Assim, os “depauperados rebanhos paraguaios foram, em sua maior parte, recompostos com gado proveniente de Corrientes, na Argentina, e de Mato Grosso” (Wilcox, 2008, p. 31). “Dados aduaneiros do final do século XIX”, acrescenta o autor, “revelam um movimento regular de 2 a 5 mil cabeças de gado, anualmente, [de Mato Grosso] para o Paraguai” (id., p. 34). Vale notar que, nesse comércio, as autoridades mato-grossenses demonstravam preocupação com a exportação de gado de ventre: em 1886, o presidente da província informava que o imposto de 2\$000 por cabeça de gado era acrescido de mais 10\$000 quando se tratava de vacas ou novilhas, visando precisamente a impedir que as vendas favorecessem o crescimento do rebanho do país vizinho (RMT 12/7/1886, p. 37)⁹.

Um outro produto exportado de Mato Grosso para o Paraguai era o *açúcar*. Os

⁹ A fim de facilitar a redação, os relatórios apresentados pelos presidentes da província ou estado de Mato Grosso são referenciados mediante a abreviatura RMT, seguida da data em que foi apresentado o relatório.

dois engenhos a vapor existentes no município de Cuiabá “têm fabricado”, segundo se informava em 1884, “grande quantidade de açúcar de muito boa qualidade, que tem sido exportado em parte para o Paraguai, sendo o resto consumido na província” (RMT1º/10/1884, p. 34).

Em sentido inverso, o Paraguai enviava a Mato Grosso cavalos e mulas – animais de que a província muito necessitava devido ao fato de que seu rebanho cavalgar e muar vinha sendo vítima da epizootia conhecida como *peste de cadeiras* (cf. Corrêa, 1999, p. 108). Enviava também *fumo* e *sabão*, segundo consta nos documentos. Ao mencionar o aumento na arrecadação do imposto de consumo sobre o fumo em Mato Grosso, o ministro da Fazenda informava em 1898 que essa arrecadação “tem-se feito quase exclusivamente do fumo importado do Paraguai” (RMF 31/5/1898, p. 499). Em 1887 (aliás numa rara referência, ainda que indireta, ao comércio livre com o Paraguai), o presidente diz que a fábrica de sabão estabelecida em Corumbá “marcha regularmente, mas não produz ainda o sabão necessário ao consumo da província, lutando com os similares do Paraguai, que nenhum direito pagam na província, e cuja produção custa menos” (RMT 1º/11/1887, p. 107).

Referindo-se especificamente a Corumbá, Wilcox assinala que dali se exportava ao Paraguai cal¹⁰, “utilizada na reconstrução de Assunção”, e “produtos derivados da pecuária, especialmente carne seca”; ao mesmo tempo, “predominavam em Corumbá a erva-mate, os cavalos e as mulas procedentes do Paraguai” (2008, p. 28). Warren confirma: “*Toda la cal y una buena cantidad del sebo, cecina [carne seca] y azúcar consumidos en el Paraguay venían de Mato Grosso*” (2010, p. 371).

Um outro importante gênero que saía de Mato Grosso em direção ao Paraguai era a erva-mate semibeneficiada, dita *cancheada*, extraída dos extensos ervais nativos existentes no extremo sul da província. Esse gênero, contudo, será objeto de um tópico próprio, mais adiante, em vista de sua importância no processo que resultou na denúncia do tratado de livre câmbio.

Problemas

¹⁰ “O solo de Corumbá”, notou um viajante dos anos 1870, “é quase que inteiramente formado de calcário silicoso [...], o qual já vai fazendo a fortuna de alguns industriais que aí estabeleceram *caieiras*” (Fonseca, 1986, p. 319; grifo do original).

É claro que, além dos gêneros acima mencionados, o comércio fronteiriço envolveu também significativa quantidade de produtos de terceiros países. O Paraguai era, de fato, o local de procedência de muitos gêneros importados de outras praças estrangeiras, sobretudo europeias: muitos dos produtos enviados do Paraguai a Mato Grosso, notou Warren, “eran en rigor exportaciones procedentes de Montevideo y Buenos Aires: comidas, colchones, escobas, maquinarias, objetos de hierro y acero, telas, mercería y lencería” (2010, p. 371).

O problema era que, conforme expressamente dito nos tratados, a liberdade de comércio valeria apenas para “os produtos do solo e da indústria” do Paraguai e de Mato Grosso. Assim, um dos parágrafos do art. 15 do tratado de 1872 (repetido literalmente no art. 13 do tratado de 1883) estatua o seguinte:

Para evitar que o comércio ilícito se utilize das vantagens da precedente estipulação, os cônsules e vice-cônsules de cada um dos Estados, na ocasião de autenticarem os manifestos das embarcações que se destinarem aos respectivos portos habilitados do outro, deverão **certificar se os produtos são efetivamente do país que os exporta**, e o mesmo farão, nos lugares onde não houver agente consular, as pessoas ou autoridades a quem incumbe autenticar os manifestos das embarcações que se destinarem aos portos habilitados do Paraguai ou da referida província (destaques meus).

Além disso, a isenção concedida aos produtos “do solo e da indústria” dizia respeito apenas aos direitos que teriam de ser pagos no momento da introdução desses produtos no país vizinho. Internamente, tais produtos continuavam sujeitos à legislação tributária de cada país. Exemplificando: o gado bovino criado em Mato Grosso não seria taxado ao ingressar no Paraguai, mas estava sujeito aos tributos impostos pelas autoridades brasileiras antes de sair do território nacional; o mesmo, pode-se supor, ocorria com relação aos produtos paraguaios.

A questão era: como implementar efetivamente todas essas disposições?

Estamos falando aqui de uma fronteira muito pouco povoada e extremamente porosa, formada por um grande rio, inteiramente navegável (o rio Paraguai, a Oeste), um pequeno rio, facilmente vadeável (o rio Apa, a Sudoeste), e centenas de quilômetros de linhas secas: as serras de Amambai e de Maracaju, ao Sudoeste e ao Sul (cf. **Figura** na próxima página).

Figura 1

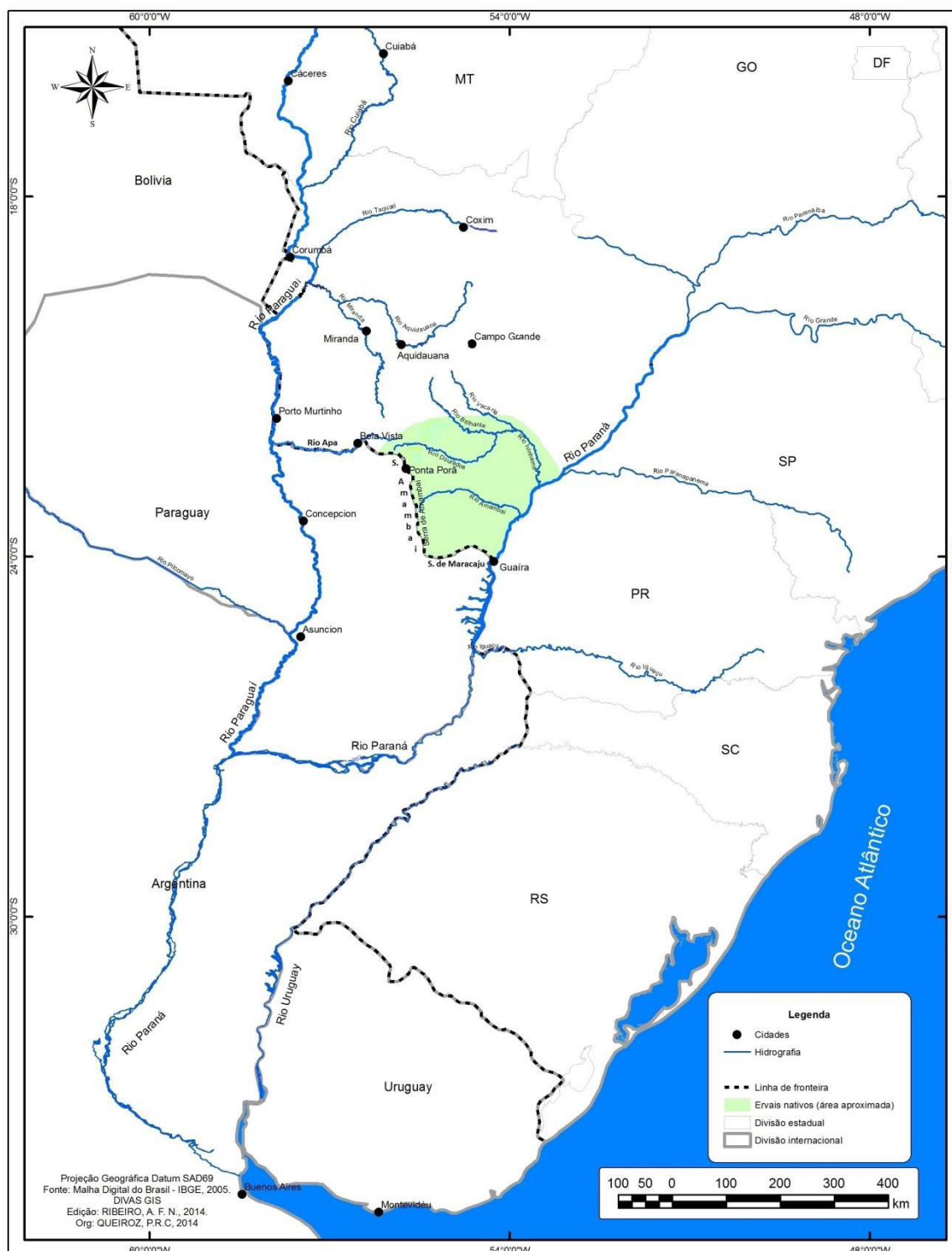


Figura única – A fronteira Brasil-Paraguai e seus entornos

Durante todo o tempo de duração dos tratados, havia na província uma única alfândega: a de Corumbá, estabelecida antes da guerra e reinstalada em 1872. Essa instituição conseguia atender, embora com limitações, ao comércio feito pelo rio

Paraguai, envolvendo as porções central e setentrional da província; não tinha, porém, como servientemente ao comércio da porção mais meridional – porção que, por sua simples configuração geográfica, podia ser muito melhor atendida pelo porto paraguaio de Concepción. Em 1887, de fato, o próprio inspetor da Tesouraria da Fazenda justificava de certa forma a prática do comércio ilícito no extremo sul da província ao mencionar a situação de “injustiça relativa” em que se encontravam os comerciantes dessa região, “obrigados a transpor a considerável distância que os separa de Corumbá para ali pagarem, na respectiva Alfândega, os direitos de suas mercadorias” (apud Corrêa, 1999, p. 154).

Uma segunda instituição aduaneira foi criada pelo governo federal, no sul do estado, apenas no final do nosso período: trata-se da Mesa de Rendas alfandegada estabelecida em maio de 1898 no local denominado *Porto Murtinho*, às margens do rio Paraguai, pouco acima da foz do rio Apa (cf. relatório do diretor das Rendas Públicas do Tesouro Federal, anexo ao RMF 1899, p. 140); entretanto, embora mais próxima que Corumbá, essa localidade situava-se ainda em posição excêntrica em relação ao extremo sul do estado (cf. Queiroz, 2016).

As autoridades provinciais, por seu turno, visando a arrecadar seus próprios tributos, trataram de multiplicar suas agências fiscais. Em fins de 1872, o presidente informava que havia criado agências fiscais em Miranda e Coxim, uma vez que por ali “passavam para províncias estranhas e para o Paraguai gado de criação de Mato Grosso, bem como mate e outros produtos” (RMT 4/10/1872, p. 105). O relatório seguinte, contudo, já menciona “as dificuldades da fiscalização na arrecadação de uma das principais rendas de exportação da Província, a do gado vacum”, em vista da “imensa extensão e franca passagem que se nota nos sertões que nas raias da Província a separam por divisas de centenas de léguas das Repúblicas vizinhas e de diversas províncias do Império” (RMT 3/5/1873, p. 20; vale notar que, como se depreende do texto, o contrabando ocorria no intercâmbio não apenas com o Paraguai mas também com os demais vizinhos, a saber, outras províncias brasileiras, além da Bolívia). Além de multiplicar o número de estações fiscais, o governo provincial mostrava-se atento também à necessidade de alterar a localização das existentes, à medida que os sonegadores se movimentavam “procurando outras saídas” (cf. RMT 3/5/1877, p. 9).

Desnecessário dizer que nenhuma das providências, seja das autoridades

provinciais, seja dos governos centrais, logrou extinguir o comércio ilícito¹¹. Já no final do nosso período, por exemplo, o inspetor da alfândega de Corumbá, tratando do contrabando na fronteira com o Paraguai, refere-se “ao modo escandaloso por que é praticado, fora de qualquer ação fiscal. Ali comercia-se livremente com aquela república, como se fosse no próprio território, pois as casas de negócios de ambos os lados são abastecidas de mercadorias procedentes da Vila da Conceição [Concepción]” (apud RMF 30/4/1896, p. 242).

A importância de Concepción

O comércio com o Paraguai abrangia, por certo, toda a extensão da província de Mato Grosso, ultrapassando Corumbá e chegando a pontos situados mais ao norte, como Coxim e a capital, Cuiabá. Entretanto, devido à maior proximidade física, o intercâmbio mais destacado dava-se com o extremo sul da província— correspondente, na época, aos municípios de Miranda e Nioaque, separados do país vizinho pelo rio Apa e pelas serras de Amambai e Maracaju. “À sombra protetora” do tratado de livre comércio com o Paraguai, diz um artigo publicado em outubro de 1902 no jornal mato-grossense *A Reação*¹², “desenvolveu-se o comércio do sul de Mato Grosso num período de quase 30 anos, estabelecendo-se entre as povoações da fronteira e a vila de Conceição [Concepción] uma corrente comercial que de dia a dia foi avolumando com o povoamento da zona limítrofe de ambos os países” (MESA de rendas..., p. 3). Assim, o porto de Concepción converteu-se em “empório comercial” do sul de Mato Grosso:

Os fazendeiros domiciliados no Brasil, isolados pela distância, e mais ainda pela falta de vias regulares de comunicação, sem um porto habilitado que lhes facilitasse a importação das mercadorias necessárias ao consumo e a exportação dos produtos de sua indústria, procuraram, como era natural, relacionar-se com a República do Paraguai, favorecidos não só pela relativa facilidade do transporte, como pelo livre comércio (id., p. 4).

Note-se que, ao referir-se à falta de um “porto habilitado”, o autor quer significar

¹¹Na verdade, dadas as circunstâncias geográficas, o contrabando era uma realidade cotidiana, em Mato Grosso, desde os tempos coloniais (cf., p. ex., Volpato, 1987, esp. o cap. 2), assim como no outro lado da fronteira: “Desde la era colonial”, notou Caballero Aquino, “el contrabando ha sido un modo de vida en territorio paraguayo” (1985, p. 232).

¹² Trata-se aqui do órgão do Partido Republicano de Mato Grosso – aliás publicado em Assunção, no Paraguai, “por falta de garantias no Estado”, que então vivia um período de acirradas lutas políticas.

um porto *acessível*, já que Corumbá, onde se instalava a alfândega, situava-se a grande distância desse extremo sul. O artigo prossegue na caracterização dessacorrente comercial:

O comércio entre Mato Grosso e o Paraguai consiste principalmente, como os de todas as regiões remotas e pouco adiantadas do interior do continente, em permutas diretas, sem intervenção de moeda propriamente dita. Os fazendeiros e boiadeiros que frequentam o departamento de vila Concepción encontram aí mercado seguro para o gado que introduzem, e levam em câmbio mercadorias de que necessitam (id., p. 4).

Segundo registra um memorialista, as principais rotas utilizadas eram os caminhos terrestres que levavam do território paraguaio ao alto Apa, no chamado “Passo da Bela Vista”, e a diversos pontos situados no cume da serra de Amambai (Rosa, 1962, p. 11). Referindo-se especificamente a um desses pontos (Ponta Porã), o mesmo autor assinala sua condição de “escoadouro da erva-mate que daqui era transportada para o porto de Conceição [...], e por onde transitavam as tropas de carretas puxadas por bois, trazendo mercadorias”; “era por essa estrada”, conclui, “que os fazendeiros do nosso interior iam ao Paraguai buscar sal, gêneros alimentícios e tudo o mais de que necessitavam” (id., p. 11). De Concepción, enfatiza o autor, vinha “toda a mercadoria necessária ao seu consumo [de Ponta Porã], inclusive o sal para as fazendas de criação, já que, naqueles tempos, não existia outra zona de abastecimento mais próxima, em território brasileiro” (id., p. 32).

Ao reafirmar a importância de Concepción como polo comercial do extremo sul de Mato Grosso, Warren menciona uma outra via utilizada nesse comércio: o rio Ipané, que, tendo suas nascentes justamente na Serra de Amambai, desagua no rio Paraguai pouco ao sul daquela povoação paraguaia: o “río Ypane[era] navegable y muy utilizado por los yerbateros para transportar suas barcasas cargadas de yerba. Concepcion era la metrópolis, el centro más importante de la extensa región norteña del Paraguay y del sur del Mato Grosso brasileiro” (Warren, 2010, p. 238).

Encontravam-se empenhados nesse comércio cidadãos tanto brasileiros como paraguaios. Pelo lado brasileiro, as fontes costumam destacar a atuação do capitão João Caetano Teixeira Muzzi, “veterano da guerra de 1870, e um dos heróis da Retirada da Laguna” (Rosa, p. 55). Segundo informações oficiais, já em 1874 Muzzi era o encarregado de uma “agência fiscal sobre a exportação do gado” situada no “destacamento dos Dourados” (cf. relatório da Tesouraria provincial, in RMT 3/5/1874,

p. 15); já segundo o memorialista Rosa, Muzzi era o comandante de uma “guarda avançada da fronteira” situada na fazenda Santa Rosa, às margens do rio Brilhante (1962, p. 55). De todo modo, ao que parece, Muzzi soube conciliar suas atividades de fiscal com aquelas de comerciante:

Muzzi, inteligente e trabalhador, começou a conduzir mercadorias de Vila Conceição, Paraguai, e negociava com os fazendeiros, suprindo-os de sal e demais artigos [de] que necessitavam. A sua caravana ultrapassava o número de trinta carretas, que eram, então, os únicos veículos existentes para aquele transporte. Assim, com o seu comércio estabelecido em Santa Rosa, Muzzi logo se tornou abastado (Rosa, 1962, p. 55).

O mesmo autor cita também o caso de Bento Xavier da Silva, um caudilho gaúcho que, “querendo alheiar-se às lutas políticas do seu Estado”, após a Revolução de 1893, veio para Bela Vista, no extremo sul de Mato Grosso:

Ali começou a trabalhar como aramador nas fazendas, e logo depois fez posse em Itá, onde se estabeleceu, criando gado e trabalhando com casa de negócio. Mais tarde, com a prosperidade de seus negócios, chegou ele a possuir cinco fazendas, estabelecendo nova casa de comércio em Boa Vista, situada no município de Ponta Porã. Conduzia tropas de gado ao Paraguai, que vendia em Conceição, e trazia de volta mercadorias destinadas ao sortimento de suas casas de Itá e [Boa Vista] (Rosa, 1962, p. 60).

Cardona Benítez, por sua vez, traz referências a negociantes paraguaios, aludindo a “los transportistas que en tropas de carretas seguían [de Concepción] destino al Mato Grosso” (2008, p. 213) e às casas comerciais estabelecidas em Concepción, “manteniendo preferentemente sus relaciones de venta en el Estado de Mato Grosso” (id., p. 226). As “metas” do comércio concepcionero, enfatiza o autor, “estaban en el Mato Grosso, era en sus poblados y haciendas que se consumía gran parte de los productos importados, especialmente la sal de Cadis, de gran uso en las estancias brasileñas” (id., p. 228). Assim, ele registra especificamente que os interesses dos “propietários de grandes casas importadoras y exportadoras” se dirigiam à “paraje Punta Porã, donde las tropas de carretas vinculadas a esas firmas se detenían por algunos días para reparaciones y descanso, internándose luego en el Mato Grosso” (id., p. 249).

Nesse comércio, parecia ser muito frequente, além do contrabando, também o roubo de gado, praticado em um conluio de brasileiros e paraguaios. Um excelente relato, a esse respeito, nos é oferecido por Warren – quem, a propósito, traz a lume uma

outra faceta dos comerciantes acima mencionados¹³:

Los comerciantes de Concepción, especialmente Carlos y Basilio Quevedo, grandes compradores de ganado, compraron 5.000 animales del capitán João Cayetano Teixeira Muzzi por la considerable suma de 100 contos (cerca de 25.000 dólares) en 1897. Con sólo diez hombres, Carlos Quevedo marchó al norte para traer la tropa a Concepción. No había conducido la quinta parte de los animales por unacorta distancia, cuando lo detuvo un grupo de hombres armadosy dirigidos por un funcionario público. A Muzzi se le impuso una multa de 30 contos, y el ganado debía quedar en Mato Grosso como garantía de pago. Una investigación efectuada en elBrasil mostró que Muzzi era un gran ladrón de ganado [...]. Muzzi e Quevedo parecían ser socios comerciales; el primero como ladrón y el segundo como encubridor(Warren, 2010, p. 242).

Trânsito de pessoas

Vale notar que, embora este não fosse um objetivo específico do tratado, verificou-se também nessa fronteira um intenso trânsito de pessoas – caracterizado, sobretudo, pelo fluxo de paraguaios em direção a Mato Grosso. Na década de 1870, destacou-se o contingente de paraguaios que se deslocou a Corumbá acompanhando as tropas brasileiras que até 1876 se mantinham estacionadas em Asunción (cf., p. ex., as vivas descrições de um viajante da época em Fonseca, 1986,p. 197). Referindo-se à “hemorragia emigratória paraguaia” no pós-guerra, Wilcox assinala que o Paraguai “pouco oferecia a sua população sobrevivente além de prolongado sacrifício e sofrimento” (2008, p. 16). “Toda a região fronteiriça, chegando até mesmo a Campo Grande, a cerca de 250 km da linha divisória”, escreve ele, “sentiu o impacto da imigração dos vizinhos do sul”, empregados sobretudo nas fazendas e nos ervais mas também em “atividades menos honradas tais como o contrabando, o banditismo e serviços mercenários” (id., p. 29-30).

A historiografia é unânime ao apontar as condições muito duras, por vezes “inumanas”, enfrentadas pelos trabalhadores paraguaios que se vinham empregar em Mato Grosso: “los relatos de los maltratos a que se veían sometidos hallaban amplia cobertura en las páginas de El Municipio”, de Concepción, escreveu Warren, mencionando também as “condiciones de trabajo inhumanas de los trabajadores de los verbales de Matte Larangeira y otras empresas brasileras y paraguayas” (2010, p. 242)¹⁴. De todo modo, a imigração paraguaia representou um importantíssimo papel na

¹³Refiro-me ao brasileiro Muzzi e o paraguaio Quevedo, este citado por Cardona Benítez como proprietário da casa *Basilio Quevedo & Cia.*, fundada em Concepción em 1863 (2008, p. 226).

¹⁴Sobre este palpitante tema, v. Barrett (1988) e Arruda (1997).

ocupação humana do sul de Mato Grosso, onde as marcas de sua presença são visíveis até os dias atuais.

O caso da erva-mate

Durante a maior parte da década de 1890, a erva-mate foi o principal produto de exportação de Mato Grosso. Sendo a produção mato-grossense destinada, praticamente em sua totalidade, ao mercado argentino, esse gênero esclarece uma das principais particularidades do comércio aqui estudado.

De fato, o sentido geral, isto é, o “espírito” do acordo de livre câmbio entre Mato Grosso e o Paraguai sugere simplesmente que os “produtos do solo ou da indústria” de um país teriam **livre entrada** no território do outro, a fim de serem ali consumidos. Tal não se dava, contudo, no caso da erva-mate. O Paraguai, embora fosse também consumidor, era um país produtor e exportador da mesma erva (tendo também como principal mercado, aliás, a Argentina). Nessas circunstâncias, a erva-mate brasileira apenas *transitava* pelo território do Paraguai, para logo ser embarcada, em Concepción ou Assunção, com destino a Buenos Aires.

Em Mato Grosso, a exploração comercial da erva é mencionada nos relatórios dos presidentes de província desde o final da década de 1870 – exploração essa realizada, aliás, de maneira clandestina, por “alguns indivíduos vindos do Paraguai”. Nesse momento, curiosamente, o presidente não se preocupa com a origem dos empreendedores mas apenas com a defesa das ervaíras e a arrecadação dos tributos: “No intuito de impedir que os exploradores estraguem os ervaíras”, escreve, “e deixem de pagar o imposto provincial a que está sujeita a erva beneficiada, criei agências fiscais em diversos pontos, nos limites da província com aquela República, e estabeleci postos militares nos mesmos pontos” (RMT 1º/10/1880, p. 40). Não obstante, ainda em meados da década de 1880 persistem as referências ao contrabando de erva-mate e à destruição dos ervaíras:

Esta indústria, explorada hoje na província pela influência dos capitais da praça de Assunção, para onde vai diretamente toda erva colhida em nosso território, transpondo imediatamente a fronteira onde é beneficiada, e escapando muitas vezes inevitavelmente ao único imposto provincial que se arrecada com dificuldade, não compensa o dano que pode causar aos ervaíras, devastando-os e impedindo que sejam no futuro explorados com proveito (RMT 12/7/1886, p. 39).

Dentre os vários exploradores da erva sul-mato-grossense que surgiram nessa época, destacou-se o empresário brasileiro Tomás Laranjeira, que para tanto obteve, em fins de 1882, uma concessão outorgada pelo governo imperial (que era, então, o responsável pelas terras devolutas em que se situavam os ervais). Nessa época, aliás, Laranjeira – um comerciante, ou *vivandeiro*, que havia atuado junto aos exércitos aliados durante a guerra – residia em Concepción, onde se havia radicado após o final do conflito. Segundo consta, Laranjeira havia iniciado sua carreira de empresário ervateiro ainda no Paraguai, enquanto aguardava uma oportunidade para atuar no lado brasileiro da fronteira (v. Corrêa Filho, 1925).

Dispondo de estreitas ligações com os poderosos da província e do estado de Mato Grosso, Laranjeira logrou afastar, um a um, seus principais concorrentes, de modo a tornar-se, no início da década de 1890, o virtual monopolista dos direitos de exploração dos ervais sul-mato-grossenses. Em 1891, enfim, o empreendimento individual de Laranjeira transformou-se em uma sociedade anônima: a *Companhia Mate Laranjeira* (CML), sediada no Rio de Janeiro e controlada pelo igualmente recém-fundado *Banco Rio e Mato Grosso*. Na direção, tanto do banco como da empresa, sobressaíam-se os irmãos Murtinho, de tradicional família mato-grossense: Francisco, presidente da CML, e Joaquim, presidente do Banco, quem logo se notabilizaria como ministro da Fazenda do governo Campos Sales (Queiroz, 2010, 2015a).

Desde o início de suas atividades, Laranjeira exportava seu produto por meio do território paraguaio, utilizando os portos de Concepción e de Assunção – de onde, da mesma forma, procediam os artigos de consumo nos ervais. Registros memorialistas mencionam, de fato, a “estrada carreteira” por onde viajavam, na década de 1880, as “tropas de carretas” de Tomás Laranjeira, “trazendo a erva-mate que era conduzida para Conceição, no Paraguai, e de onde vinham os recursos necessários aos seus trabalhadores” (Rosa, 1962, p. 29-30).

Em Mato Grosso, o empresário estava sujeito ao pagamento do imposto de exportação e de uma taxa pelo arrendamento dos vastos ervais, que eram patrimônio público. Quanto ao percurso pelo Paraguai, minha pesquisa ainda não permitiu, até o momento, verificar se Laranjeira desfrutava de livre trânsito desde o início de suas atividades. Sabe-se, de todo modo, que essa liberdade foi garantida pelo menos a partir da constituição da CML, segundo nos informa a própria diretoria da empresa no relatório dirigido aos acionistas em maio de 1896: “O livre trânsito foi concedido à Companhia

em virtude de um decreto executivo que visava atender a motivos de concessões mútuas trocadas entre países amigos” (cf. relatório publicado no *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, em 23/5/1896). Esse decreto, de acordo com informações do representante brasileiro em Assunção, Henrique Lisboa, havia sido editado pelo poder executivo paraguaio em janeiro de 1892 (cf. Doratioto, 2012, p. 60).

Nessa mesma época, contudo, outros fatores atuavam de modo a colocar em xeque os esquemas de transporte da empresa mato-grossense. No Paraguai, havia-se formado uma grande empresa ervateira, apta a confrontar os interesses de sua congênere brasileira: *La Industrial Paraguaya*, constituída como sociedade anônima em 1886 e que tinha, entre seus acionistas, os principais nomes da elite paraguaia da época – nomeadamente o general Bernardino Caballero, principal chefe dos *colorados*, a facção política dominante no Paraguai até o início do século XX (cf. Campos Doria, 2013, p. 134-137; Cardona Benítez, 2008, p. 231-232).

Enquanto isso, no Brasil, onovel governo republicano – numa importante inovação em relação ao período anterior – exigiu que o concessionário dos ervais sul-mato-grossenses passasse a efetuar sua exportação por um porto situado em território brasileiro e não mais pelos portos paraguaios. Em termos puramente logísticos, a exigência brasileira era extremamente prejudicial a Laranjeira e sua sucessora: a margem brasileira do rio Paraguai iniciava-se na foz do rio Apa, a várias centenas de quilômetros dos ervais brasileiros mais próximos, que se situavam já na bacia do Alto Paraná (cf. **Figura**). De todo modo, a empresa tratou de construir o seu próprio porto, na seção brasileira do rio Paraguai: o já mencionado *Porto Murtinho*, estabelecido em 1894 acima da foz do Apa. Contudo, mesmo após a fundação desse porto a empresa continuou a efetuar sua exportação pelo território paraguaio, sob a alegação de que o governo brasileiro tardava a instalação, em Murtinho, de uma instituição aduaneira (cf. Queiroz, 2010, 2016).

Estavam nesse pé as coisas quando, no Paraguai, começa a ser contestado o privilégio de que gozava a poderosa empresa brasileira.

O fim do tratado de livre câmbio

Em meados da década de 1890, como foi dito, o livre comércio com Mato Grosso vinha suscitando, no Paraguai, “dúvidas fiscais” (RMRE 30/4/1896, p. 36). De

fato, no mesmo relatório acima citado a diretoria da CML destaca a ameaça, ocorrida em 1895, de “supressão do livre trânsito [de] que goza o nosso produto na República do Paraguai”:

Levantou-se no Congresso Paraguaio a ideia da supressão desse livre trânsito, tendo sido a questão calorosamente debatida, quer no seio do parlamento, quer na imprensa daquele país. Felizmente essa ideia não vingou e para a manutenção do nosso direito muito concorreu o Poder Executivo daquela República com as explicações cabais e convincentes [sic] que prestou sobre o assunto.

A imposição de uma taxa de trânsito tinha o objetivo de promover o encarecimento da produção sul-mato-grossense no mercado argentino, reduzindo a desvantagem de que padecia a erva paraguaia – desvantagem essa que, aliás, segundo fontes paraguaias, devia-se, pelo menos em parte, ao fato de que a erva produzida pela CML era de melhor qualidade. Tais informações constam em um documento posterior, a saber, a justificativa do projeto de lei que, finalmente aprovado pelo congresso paraguaio, em 1898, veio a impor uma taxa sobre a erva sul-mato-grossense: “Mas não só pesa sobre a nossa erva a concorrência devida à melhor qualidade, como também à desigualdade de imposto”, diz o documento, acrescentando: “quando a erva paraguaia paga um imposto de exportação, o produto similar da província brasileira de Mato Grosso, que sai pelos portos da República para outros Estados, deve pagar o mesmo direito que aquela” (cf. a transcrição publicada in RMRE 23/5/1899, p. 13).

Conforme observa Cardona Benítez, na raiz dessa polêmica “*estaba la lucha entre dos fuertes rivales*”, a saber, a CML, de um lado, e a já citada *Industrial Paraguaya*, de outro (2008, p. 231). De fato, Doratioto informa que, tendo a Câmara dos Deputados do Paraguai aprovado, em 1895, uma “moção” denunciando o tratado de 1883, o chanceler José Segundo Decoud havia sido em seguida pressionado por um “deputado caballista” (ou seja, seguidor do general Caballero, importante nome de *La Industrial*) a colocar em prática a referida moção (Doratioto, 2012, p. 58). As informações coligidas por Doratioto confirmam o dito no relatório da CML, acima citado, acerca da atitude do poder executivo paraguaio: o presidente da república e seus ministros eram contra a denúncia do tratado, pois o consideravam vantajoso ao Paraguai (id., p. 59).

É interessante notar que, para os adversários do direito de livre trânsito da erva, o tratado, a rigor, não impedia a cobrança de taxas sobre esse trânsito. Segundo o mesmo texto há pouco citado (a justificativa do projeto de lei de 1898), a isenção do

trânsito devia-se apenas a “uma interpretação de ‘convencionalismo’ do Tratado de livre câmbio com a província brasileira de Mato Grosso”, uma vez que, nesse tratado, “as partes contratantes só se comprometeram a não cobrar imposto algum de importação sobre os produtos naturais ou manufaturados introduzidos de um país no outro”, ou seja, “nada se disse ou se ajustou sobre a exportação pelos portos de um ou do outro Estado dos produtos entrados do outro Estado” (apud RMRE 23/5/1899, p. 13).

No mesmo sentido argumentava, nessa época, o ministro Decoud. Segundo o chanceler paraguaio, o tratado de 1883, em seu artigo 12, dava a seu país o direito de cobrar pelo trânsito da erva brasileira (apud Cardona Benítez, 2008, p. 231). De fato, o referido art. 12 mencionava, expressamente, a cobrança de taxas de trânsito: “Não serão impostos outros nem maiores direitos sobre a importação legalmente feita na República do Paraguai [...], dos artigos provenientes do solo ou da indústria do Brasil”, diz o artigo, “do que os que são ou forem impostos sobre os mesmos artigos provenientes do solo ou da indústria da nação mais favorecida”; e seu parágrafo primeiro acrescentava: “O mesmo princípio será observado a respeito dos direitos de exportação e de trânsito”¹⁵. Assim sendo, o próprio Decoud vislumbrava uma alternativa, destinada a atender aos interesses da *Industrial Paraguaya* mesmo com a manutenção do tratado: a simples aprovação, pelo Congresso, de uma “lei impondo impostos sobre o trânsito” da erva mato-grossense (cf. Doratioto, 2012, p. 59).

A posição oficial do governo brasileiro, nessa ocasião (1895), era contrária à alteração do tratado, tendo em vista que “da exportação de erva-mate dependia grande parte da receita de Mato Grosso”; no entanto, o ministro brasileiro em Assunção, Henrique Lisboa, discordava dessa orientação e reunia copiosos argumentos para demonstrar que o livre comércio era vantajoso unicamente ao Paraguai, por um lado, e à CML, por outro – sendo, portanto, prejudicial a Mato Grosso e, por extensão, ao Brasil (Doratioto, 2012, p. 59-60).

Henrique Lisboa, na verdade, foi ainda mais longe: em suas informações à Chancelaria brasileira, ele expôs o entendimento de que a isenção dada à CML pelo governo paraguaio era “notoriamente inconstitucional”, visto que um decreto executivo (o já referido decreto de janeiro de 1892) não poderia “legislar em matéria de impostos, faculdade essa reservada à Câmara dos Deputados”; além disso, opinou que o art. 12

¹⁵Não é meu objetivo, no presente trabalho, proceder à exegese do tratado. Não obstante, uma vez que o art. 12 referia-se, genericamente, aos produtos “do Brasil”, parece-me plausível imaginar que estava implícita a exclusão dos produtos mato-grossenses, cujo comércio estava sujeito, no interior do mesmo tratado, a uma regulamentação específica, muito mais liberal.

dotratado de 1883 efetivamente abria a possibilidade de cobrança de uma taxa de trânsito (Doratioto, 2012, p. 60-61).

Nessas circunstâncias, a conclusão de Doratioto é a de que a defesa do tratado, por parte do governo brasileiro, decorria das poderosas pressões exercidas pela CML no Rio de Janeiro: “O interesse dessa empresa se impunha no seio do governo brasileiro, a ponto de determinar as instruções para a Legação brasileira no Paraguai” (op. cit., p. 61).

Em outras palavras, os interesses nacionais, tanto do Brasil quanto do Paraguai, pareciam ser considerados menos importantes que os interesses imediatos daqueles dois poderosos contendores privados. E se, nessa luta, *La Industrial* tinha a vantagem de poder desfraldar a bandeira nacionalista, como observa Cardona Benítez (2008, p. 236), a CML, por seu turno, tratava de recorrer a manobras escusas. A esse respeito, são muito esclarecedores os comentários de Henrique Lisboa, coligidos por Doratioto, ao indicarem o modo como a empresa brasileira logrou conjurar uma nova ameaça do mesmo deputado *caballerista* acima citado, que passara a advogar a anulação do citado decreto de 1892:

Com essa iniciativa, comentou Henrique Lisboa, esse deputado [Talavera] mostrou seu verdadeiro intuito, que era o de favorecer a *Industrial Paraguaya*, ou, então, o de “obter vantagem particular”, obrigando a *Matte Larangeira* a dar-lhe dinheiro [...]. A nova iniciativa de Talavera levou a Câmara, em sessão secreta, a criar uma comissão para estudar o assunto e apresentar parecer em 30 dias. Este, “**como se esperava**”, decidiu por manter o livre trânsito da erva-mate (Doratioto, 2012, p. 62; destaques meus).

Dadas essas circunstâncias, o que se percebe é que a intransigência demonstrada pelas partes acabou por inviabilizar a solução intermediária acima apontada: manutenção do tratado associada à imposição de alguma taxa sobre o trânsito da erva brasileira. Assim, em setembro de 1897, coube ao chanceler Decoud, o mesmo que se havia manifestado a favor do livre comércio, encaminhar ao governo brasileiro a nota de denúncia do tratado de 1883¹⁶.

Percebe-se, contudo, que a CML alimentava ainda a esperança de que, mesmo com o fim do tratado, ela pudesse continuar a gozar da costumeira isenção fiscal. Desse modo, o embate entre favoráveis e contrários ao livre trânsito persistiu até fins de 1898 (cf. Doratioto, 2012, p. 71). Tal embate, contudo, chegou ao fim com a edição da Lei de

¹⁶ Curiosamente, essa circunstância (a denúncia do tratado) é ignorada por Doratioto, que a ela não se refere em momento algum.

22 de setembro de 1898, sucessivamente aprovada pela Câmara e pelo Senado (Cardona Benítez, 2008, p. 238-239).

Essa Lei estabelecia que, “hasta que se celebre nuevo tratado de comercio” com o Brasil, “los productos de la provincia [sic] de Mato Grosso introducidos en la República, pagarán los mismos derechos de importación que los demás artículos similares de otros países” (art. 1º). E também: “Toda yerba de procedencia extranjera pagará por su introducción o tránsito por la República, los mismos derechos que paga la yerba paraguaya por su exportación” (art. 2º). Finalmente: “La hacienda vacuna de cualquiera procedencia pagará por su importación cincuenta centavos oro por cabeza (art. 3º) [cf. ALBUM gráfico de Concepción, 1927, p. 124].

Ao comentar a promulgação dessa lei, o chanceler brasileiro, Olyntho de Magalhães, foi lacônico: “Como o Tratado cessou em todas as suas partes, é inútil examinar agora o que ele estipulava a respeito dos produtos do Estado de Mato Grosso introduzidos diretamente no Paraguai”; sua conclusão, todavia, foi áspera: “A decretação do direito de exportação não é ato de boa vizinhança e não anima o Brasil a fazer concessões. A indústria brasileira achará meios de dispensar o trânsito que tão caro lhe custa” (RMRE 23/5/1899, p. 14)¹⁷.

Uma avaliação

Penso ser possível afirmar, com Warren, que o comércio entre Mato Grosso e o Paraguai, na época aqui estudada, era significativo:

El intercambio entre el Paraguay y la remota provincia brasilera de Mato Grosso era importante. Registros incompletos de los años 1891-1893 muestran que entre el 10 y el 15 por ciento de las exportaciones paraguayas iban a Mato Grosso, de donde provenía entre el 5 y el 6 por ciento de las importaciones. Si se incluye el floreciente comercio de contrabando, los porcentajes debían de ser mucho más altos (2010, p. 369-370).

Citando dados de 1886, o historiador paraguaio Campos Doria igualmente registra essa importância: os “intercambios [do Paraguai] se realizaban

¹⁷ Na verdade, a CML continuou a manter interesses no Paraguai, relacionados ainda ao trânsito de erva e também ao recrutamento de trabalhadores (cf., p. ex., Doratioto, 2012, p. 85, p. 97; Cardona Benítez, 2008, p. 219-220). Mais tarde, contudo, a empresa alterou radicalmente sua rota de comércio, trocando o rio Paraguai pelo Alto Paraná como via de acesso ao mercado argentino (cf. Queiroz, 2015b).

fundamentalmente con la Argentina y, en segundo lugar, con el Mato Grosso (Brasil) y la provincia de Santa Cruz (Bolivia)” (2013, p. 125). A mesma importância é atestada também, enfim, pelo ministro da Fazenda brasileiro, já no final do nosso período: “É geralmente conhecido o domínio que o comércio paraguaio exerce na extensa zona do sul do estado de Mato Grosso, introduzindo pela fronteira terrestre mercadorias estrangeiras” (RMF 31/5/1898, p. 499).

**Tabela 1 – Comércio entre Mato Grosso e o Paraguai:
 valor oficial das importações e estimativa do contrabando, em Rs**

Anos	Valor oficial da importação direta realizada pelo estado de Mato Grosso	Valor oficial do total das mercadorias procedentes do Paraguai	Valor oficial das mercadorias procedentes do Paraguai com isenção de direitos	Estimativa do valor anual das mercadorias contrabandeadas do Paraguai para Mato Grosso
1887 ¹	---	---	---	150:000\$000 a 200:000\$000
1893	1.440:064\$000 ²	---	---	300:000\$000 ³
1897 ⁴	1.922:102\$707	619:475\$619	216:723\$695	---
1898 ⁴	2.345:602\$310	503:510\$000	213:075\$369	---

Fontes: 1) Corrêa, 1999, p. 154; 2) Borges, 2001, p. 43; 3) RMF 20/4/1893, p. 200; 4)RMF 1899, p. 139.

Os poucos dados que já pude encontrar sobre o comércio legal ou ilegal com o Paraguai encontram-se na tabela acima, e por eles se pode ver, embora em apenas dois anos, a extensão em que o tratado de livre câmbio impactava o comércio bilateral: em 1897, as mercadorias cobertas pelo tratado (isto é, importadas com isenção de direitos) representavam cerca de 35% do valor total das importações legais procedentes do Paraguai, enquanto em 1898 esse percentual subiu a 42%. Vê-se também que, em 1893, o valor estimado para o contrabando equivalia a mais de 20% do total das importações legais do estado; mesmo assim, é notável o fato de que as mercadorias legalmente procedentes do Paraguai tenham representado praticamente um terço do valor oficial da importação realizada pelo estado, em 1897 – sendo que, mesmo em 1898, o ano em que expirou o tratado, esse percentual tenha sido ainda superior a 20%.

Mais espinhosa – embora certamente menos importante – é a questão de saber se um dos lados foi mais beneficiado pelo livre comércio que o outro. Numa avaliação preliminar, penso que, a despeito do tom arrogante com que foi frequentemente manifestada, a recorrente interpretação do governo brasileiro estava certa, ao menos em termos mais estritamente financeiros. Tal conclusão seria, aliás, coerente com a ideia de que as “nações pequenas dependem do comércio exterior muito mais que as grandes, compensando, através dos intercâmbios, a especialização de sua estrutura produtiva interna e as consequentes limitações no consumo final” (Cardoso & Pérez Brignoli,

1988, p. 230).

A esse respeito, são particularmente substanciosos os argumentos do ministro brasileiro em Assunção, Henrique Lisboa. Para esse diplomata, conforme o registro de Doratioto, os rumos tomados pelos negócios da CML “frustraram” o objetivo inicial da concessão que havia sido dada a Laranjeira, a saber, “estimular o progresso econômico mato-grossense, promovendo o aumento da renda pública com a cobrança de impostos sobre o mate exportado e sobre a importação dos bens necessários ao ‘numeroso pessoal’ dessa indústria”; assim, o que estava ocorrendo era o contrário: sendo o mate mato-grossense exportado por Concepción, as carretas carregadas de erva

atravessavam grande extensão de território paraguaio, valorizando-o, transferindo-lhe os benefícios do trânsito que o governo brasileiro esperava fosse reservado a Mato Grosso. As estações paraguaias para abastecimento dessas carretas acabaram por tornarem-se núcleos populacionais, praticando a agricultura e o comércio, em detrimento do vizinho Estado brasileiro (cf. Doratioto, 2012, p. 59-60).

O mesmo ocorria com a importação dos gêneros necessários ao abastecimento dos “milhares de indivíduos” relacionados, direta ou indiretamente, aos trabalhos da CML, igualmente realizada por Concepción. Desse modo, o diplomata imaginava – pode-se mesmo dizer que desejava – que as barreiras colocadas à CML no Paraguai “obrigariam” a empresa a “transferir suas operações para território mato-grossense” (id., p. 60).

Ainda segundo as informações de Henrique Lisboa, as próprias autoridades paraguaias reconheciam os benefícios do tratado: “Agustín Cañete, quando ministro da Fazenda, dissera a Henrique Lisboa que os eventuais prejuízos que a *Industrial Paraguaya* sofresse eram ínfimos, frente às vantagens que o Tratado de Comércio trazia para o país” (Doratioto, p. 59). E mais: “o próprio presidente [da República] Egusquiza afirmaria a Henrique Lisboa que o Paraguai era beneficiado pelo livre-comércio com Mato Grosso” – tanto assim que em 1895, quando esse tema era discutido pelos parlamentares, “os ministros de Relações Exteriores e da Fazenda compareceram à Câmara paraguaia e apresentaram estatísticas comprovando que o valor das mercadorias paraguaias exportadas para Mato Grosso era dez vezes superior ao valor das importações dele feitas” (id., *ibid.*).

É claro que, ao se considerar o intercâmbio como um todo, torna-se impossível separar o que era comércio lícito e o que decorria do simples contrabando. O fluxo da erva-mate, por exemplo, era considerado lícito, na medida em que a CML recolhia os

tributos devidos ao fisco brasileiro e estava isenta de impostos no Paraguai; esse mesmo fluxo, contudo, podia incluir *segmentos*, ou *práticas* ilícitas (a começar pela “simples” sonegação dos impostos brasileiros por meio, por exemplo, do subfaturamento, tanto na exportação como na importação)¹⁸.

Entretanto, é ao intercâmbio global que se referem as fontes – e é com relação a ele que tais fontes concluem que grandes benefícios, provavelmente os maiores, couberam ao Paraguai¹⁹. Começamos com uma fonte brasileira: o artigo de 1902, já citado. Com a denúncia do tratado, diz o texto, o país vizinho “cometeu um erro gravíssimo, porquanto era incontestável a grande soma de benefícios que decorriam desse tratado para o desenvolvimento fabril e industrial do Paraguai, deparando-lhe no vizinho Estado o melhor e mais seguro mercado consumidor de seus produtos” (MESA de rendas, 1902, p. 3).

As fontes paraguaias vão na mesma direção. O *Album gráfico de Concepción*, por exemplo, ao transcrever a Lei de 22 de setembro de 1898, assim a qualifica: “La célebre ley dictada a raíz de la denuncia del tratado de libre cambio con Matto Grosso y que **trajo [trouxe] la decadencia de la zona norte del país**” (op. cit., p. 124; destaques meus). Cardona Benítez, embora relativize um tanto essa noção de “decadência”²⁰, confirma, abundantemente, a fortuna obtida pelos *concepcioneros* por meio do comércio com Mato Grosso. No pós-1870, diz o autor,

el comercio de importación de productos de distintos géneros que luego eran revendidos para abastecer los pueblos y haciendas del interior del Departamento y **en especial las localidades brasileñas del antiguo sur de Mato Grosso**, mostró ser una interesante actividad económica que elevó a Villa Concepción a un patamar que superaba a la propia capital del país (2008, p. 213; destaques meus).

“Ya para el año de 1880”, acrescenta, “Concepción comenzaba a llamarse: La Opulenta, por mover y generar grandes riquezas en todo un amplio ámbito”, enquanto “otros la denominaban ‘Dorado del Siglo XIX’ haciendo relación a la mítica ciudad del siglo XVI, porque hacia ella se dirigían los extranjeros para labrar fortuna y renombre”;

¹⁸No curso da áspera luta política que agitou Mato Grosso na virada do século XIX para o XX, a CML foi efetivamente acusada de ser “a principal, senão a única contrabandista da fronteira” (cf. discurso do senador Generoso Ponce em 10/5/1902, apud Queiroz, 2013, p. 85).

¹⁹Uma única referência sugere o contrário: “Las estadísticas incompletas de se que dispone muestran una balanza comercial desfavorable a Mato Grosso por lo general, pero los números pueden ser engañosos, porque la gran cantidad de ganado enviado a Concepción de contrabando debía de compensar ampliamente el déficit comercial de Mato Grosso” (Warren, 2010, p. 371).

²⁰Para esse autor, de fato, o “ocaso comercial” de Concepción não se verificou senão a partir de 1915, relacionado a outros fatores, como por exemplo a irrupção da Primeira Grande Guerra (op. cit., p. 251 e ss.).

“Imponentes mansiones se edificaban a diario, cambiando el aspecto de la Villa”, nota enfim o autor (id., p. 224).

A evidência disponível parece portanto sugerir que, em termos mais estritos, o Paraguai foi mais beneficiado que o Brasil. No entanto, penso que, numa avaliação desse intercâmbio, convém ir além dos resultados meramente financeiros, medidos pelo montante dos impostos arrecadados ou dos recursos que irrigaram a economia nos dois lados da fronteira. O que se tinha ali eram duas regiões arrasadas e com pequena população, e ademais “remotas”, vale dizer, situadas no interior do continente, relativamente afastadas dos grandes fluxos comerciais. Num tal contexto, seria praticamente inevitável que as respectivas populações tendessem a buscar-se mutuamente – de forma semelhante, aliás, àquela já verificada no período colonial, entre as populações das possessões portuguesas e espanholas, conforme apontado por Volpato (1987):

Distantes [...] dos principais centros, tanto de uma como de outra colônia [...], lusos e hispânicos aproximaram-se e se ajudaram, mesmo nas ocasiões em que tais iniciativas não eram do interesse da política colonial de uma e de outra corte (p. 54).

Tendo as fortalezas como ponto de apoio, desenvolveu-se na fronteira uma teia de interesses, envolvendo colonos, militares, funcionários e até altos burocratas da região. Manufaturas e escravos por prata, gado (bovino, cavalari, muar) e gêneros de abastecimento por ouro, constituíam o principal do fluxo da fronteira (p. 60-61).

Enfim, talvez Warren não exagere muito ao escrever: “Económicamente, Mato Grosso estaba mucho más relacionado con el Paraguay que con el resto del Brasil. El viaje de ida y vuelta entre Río de Janeiro y Corumbá requería dos meses o más, y eso sin contar el tiempo empleado en las escalas” (2010, p. 370). De fato, embora não fosse desprezível o intercâmbio entre Mato Grosso e as províncias vizinhas pelas vias interiores, essa interdependência com o Paraguai era real – e muito mais sentida, por certo, na zona de fronteira. Uma só referência basta, a meu ver, para evidenciar quão estreito chegou a ser tal relacionamento: em 1888, em meio a queixas relativas às dificuldades de comunicação enfrentadas por Mato Grosso, o presidente informou que “A correspondência da fronteira ao sul da província [...] só chega aqui [à capital, Cuiabá] com atraso de dois meses, **vindo algumas vezes por via da Conceição do Paraguai**” (RMT 20/10/1888, p. 22; destaques meus).

Desse modo, somente pelo fato de *descriminalizar*, tanto quanto possível, tais contatos fronteiriços, os tratados de 1872 e 1883 certamente beneficiavam duas

partes. Tendo-se em conta a virtual insignificância da economia mato-grossense da época, no conjunto nacional, não parece crível que o Estado brasileiro pudesse esperar uma grande arrecadação tributária; isto posto, já poderia ser considerado um ganho o simples fato de o tratado favorecer o aumento e a fixação da população nacional (o que efetivamente ocorreu com a retomada das *frentes de expansão* após 1870).

Esse aspecto da descriminalização do intercâmbio fronteiriço, aliás, parece haver ficado impresso na memória regional como a principal característica dos tratados, visto que em mais de uma fonte aparece a ideia de que o comércio ilícito teria surgido, efetivamente, apenas depois de expirado o acordo diplomático. Veja-se, por exemplo, como aparece essa questão no citado artigo d' *A Reacção*:

denunciado o tratado de livre câmbio, e equiparados os produtos importados do Paraguai aos de outros países para o pagamento dos direitos aduaneiros, proibiu o governo brasileiro a introdução pela fronteira de toda espécie de mercadorias, habilitando exclusivamente para esse fim Porto Murtinho, fechando inopinadamente para as transações comerciais mais de 900 [sic] quilômetros de fronteira, desde a foz do Apa até o Salto das Sete Quedas (MESA de rendas, 1902, p. 4).

“Paralisou-se assim a circulação comercial, que era a vida dessa região”, lamenta o autor: “os seus habitantes ficaram encerrados por uma muralha de iniquidade legal, dentro de um curral do qual se pretende fazer a única porteira o Porto Murtinho”. Nessas circunstâncias, o comércio de contrabando se teria originado “naturalmente”, como uma imposição das circunstâncias, isto é,

determinado antes de tudo, não pelo interesse de lucros, mas pela impossibilidade de procurarem os negociantes para introdução de suas mercadorias o porto para esse fim habilitado pelo governo [Porto Murtinho], que além da distância, tem ainda o inconveniente de não ser um mercado próprio à venda de gado.

A mesma ideia aparece em Cardona Benítez. Com a derrogação do livre câmbio, nota esse autor, os comerciantes de Concepción tiveram que lançar mão de uma nova estratégia, “de manera a proseguir con las lucrativas ventas de productos importados de Europa que tenían por mercado seguro una importante área de ese Estado brasileño” (2008, p. 247). Nessa nova estratégia, destacou-se a povoação fronteiriça de *Punta Porã*²¹, onde aqueles comerciantes trataram de estabelecer sucursais ou formar sociedades com os negociantes locais. Com o fim do tratado, explica o autor, “al

²¹Situada junto à linha divisória com o Brasil, no alto da serra de Amambai, e mais tarde denominada *Pedro Juan Caballero* (“gêmea” da povoação brasileira chamada *Ponta Porã*).

prohibirse el paso libre de mercaderías, [...] teóricamente el pequeño poblado [de Punta Porã] tendría que ser el destino final de los preciados productos”.E conclui: “El ingenio de la burguesía comercial para proseguir con sus negocios **dio inicio a una práctica** que se extiende hasta nuestros días, la del contrabando, pues luego de instalados en Punta Porã los productos importados de forma ilegal eran introducidos en Brasil” (id., p. 249; destaques meus).

Enfim, e para concluir esta avaliação, parece-me que, embora a fronteira entre Mato Grosso e o Paraguai – extensa, pouco povoada e ainda menos policiada – favorecesse o comércio de contrabando, não é possível afirmar que o intercâmbio geral entre essas duas áreas teria ocorrido da mesma forma, com ou sem a existência da zona de livre comércio acordada entre os dois países em 1872 e 1883. Esse acordo representou um impulso, de certa forma, generoso, tendo como efeito a descriminalização, pelo menos em parte, dos contatos que, para aqueles habitantes fronteiriços, impunham-se de maneira imperiosa. E mais: para além da simples generosidade de suas disposições, a zona de livre comércio efetivamente favoreceu o desenvolvimento do comércio bilateral.

Considerações finais: algumas perspectivas

Em vista de tudo o que foi dito, parece-me claro que a região de fronteira aqui enfocada pode e deve ser pensada como um “espaço binacional”, nos moldes do que propôs Cerutti para a fronteira do nordeste mexicano com os EUA – sem pretender, evidentemente, estabelecer comparações envolvendo o vulto ou a natureza das atividades econômicas desenvolvidas aqui e lá. Afastada tal pretensão, talvez nossa Serra de Amambai possa ser comparada, em termos conceituais, à fronteira do Rio Bravo, tão bem descrita por Cerutti:

Linea divisoria internacional, frontera jurídica entre dos Estados-nación [...], el Bravo – en realidad – emergió desde 1850 como un excelente pretexto y una invitación para desenvolver múltiples y lucrativas actividades económicas (en lugar de operar como el drástico factor de separación que suelen suponer las miradas realizadas desde el político, los enfoques nublados por el nacionalismo o las visiones subordinadas al centralismo historiográfico) [1993, p. 9].

Considerando principalmente – mas não só – o conjunto das atividades

ervateiras aqui referidas, não há como não encontrar similaridades com a situação analisada por Cerutti, para quem o “espectro de actividades mercantiles y productivas que se ramificaban al norte y al sur del Bravo” podia ser definido como uma “economía de frontera” (1993, p. 10); e também: “Lo que comenzaba a construirse en esos años era un espacio económico común en torno al Bravo, un espacio regional binacional” – espaço esse que, como sugere o autor, com toda a razão, “urge estudiar – desde un punto de vista metodológico – de manera conjunta, por la sencilla razón de que así se estructuraba el movimiento económico” (id., *ibid.*; destaques do original).

No caso da fronteira entre Mato Grosso e o Paraguai, entre os temas que devem ser estudados em conjunto destaca-se o desenvolvimento econômico que teria sido promovido pela extração e trânsito da erva-mate – um tema para o qual presta-se admiravelmente o *linkage approach*, proposto por Hirschman (1981) para o estudo de processos de desenvolvimento com base em um produto de exportação. O desenvolvimento, como explica o autor, “is essentially the record of how one thing leads to another, and the linkages are that record”; as atividades produtivas, acrescenta, “because of their characteristics, push or, more modestly, invite some operators to take up new activities. Whenever that is the case, a linkage exists between the ongoing and the new activity” (1981, p. 75). Assim, no caso concreto aqui mencionado, novas pesquisas poderão esclarecer, por exemplo, em que medida os encadeamentos eram internos ou externos, pois não se sabe ainda em que medida a própria CML empreendia os serviços auxiliares requeridos por suas atividades de produção e transporte, nem quanto desses serviços ficava a cargo de outros “operadores”.

Enfim, sejam quais forem as perspectivas que vierem a ser adotadas, espero que o presente trabalho possa estimular novos estudos, de ambos os lados da fronteira.

Fontes documentais

ALBUM gráfico de Concepción [1927]. [Concepción]: [s. n.], 1927. 191 p. il. fotos.
DECRETOS nº 4.913, de 27/3/1872, e nº 9.234, de 28/6/1884, que promulgaram, respectivamente, os tratados de 1872 e 1883. Disponíveis em <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao>. Acesso em 21 abril 2017.

MESA de rendas em Bella Vista. *A Reacção*, Assunção [Paraguai]: Partido Republicano de Mato Grosso, ano 1, n. 13, p. 3-4, 30 out. 1902. Disponível na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

PARAGUAY y Brasil: documentos sobre las relaciones binacionales – 1844-1864. Org. por Guido Rodríguez Alcalá e José Eduardo Alcázar. Asunción: Tiempo de Historia, 2007. 502 p.

RELATÓRIOS apresentados à Assembleia Legislativa pelos presidentes da província ou do estado de Mato Grosso, disponíveis em http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/mato_grosso. Acesso em 21 abril 2017.

RELATÓRIOS dos ministros da Fazenda do Império ou da República, disponíveis em <http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/fazenda>. Acesso em 21 abril 2017.

RELATÓRIOS dos ministros de Negócios Estrangeiros (período imperial) e de Relações Exteriores (período republicano), disponíveis em http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/rela%C3%A7oes_exteriores. Acesso em 21 abril 2017.

RELATÓRIO

anual apresentado pela diretoria da Companhia Mate Laranjeira à assembleia ordinária dos acionistas em 1896, publicado no *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro em 29 maio 1896, p. 8-9.

Obras citadas

ARRUDA, G. [1997]. *Frutos da terra: os trabalhadores da Matte-Larangeira*. Londrina: Ed. UEL, 1997.

BARRETT, Rafael [1988]. Lo que son los yerbales. In: OBRAS completas [de] Rafael Barrett. Asunción:RP Ediciones: Instituto de Cooperación Iberoamericana, 1988. p. 5-22.

BENITEZ, Luis G. [1972] *Historia diplomática del Paraguay*. Asunción: El Gráfico, 1972.

BORGES, Fernando T. M. [2001]. *Do extrativismo à pecuária: algumas observações sobre a história econômica de Mato Grosso – 1870 a 1930*. 2. ed. São Paulo: Scortecci, 2001.

BREZZO, Liliana M. [2010] Reconstrucción, poder político y revoluciones (1870-1920). In: HISTORIA del Paraguay. Org. por Ignacio Telesca. Asunción: Taurus, 2010. p. 199-224.

BUENO, Clodoaldo [1995]. *A República e a sua política exterior: 1889 a 1902*. São Paulo: Ed. Unesp; Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1995.

CABALLERO AQUINO, Ricardo [1985]. *La Segunda República Paraguaya, 1869-1906: política, economía y sociedad*. 3. ed. Asunción: Centro de Investigación y Documentación, 1985.

CAMPOS DORIA, Luis A. [2013]. *Apuntes de historia económica del Paraguay: desarrollo, auge y decadencia de una economía de enclaves*. Asunción: Ed.

Intercontinental, 2013.

CARDONA BENÍTEZ, Sacha A. [2008] *A la sombra de los perobales: historia del poblado de Punta Porã – génesis de dos ciudades, 1870-1902.* [S. l.]: Imprenta Salesiana, 2008.

CARDOSO, Ciro F.; PÉREZ BRIGNOLI, Héctor [1988]. *Historia econômica da América Latina.* 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

CERUTTI, Mario [1993]. Estudio introductorio. In: CERUTTI, M.; GONZÁLEZ QUIROGA, M. (Org.). *Frontera e historia económica.* México: Instituto Mora: Univ. Autónoma Metropolitana, 1993. p. 7-27.

CERVO, Amado L.; BUENO, Clodoaldo [2002]. *História da política exterior do Brasil.* 2. ed. Brasília: Ed. UnB, 2002.

CORRÊA, Lúcia Salsa [1980]. *Corumbá: um núcleo comercial na fronteira de Mato Grosso, 1870-1920.* São Paulo, 1980. 152 f. Dissertação (Mestrado em História) – FFLCH/USP.

CORRÊA, Lúcia S. [1999]. *História e fronteira: o Sul de Mato Grosso, 1870-1920.* C. Grande: Ed. UCDB, 1999.

CORRÊA FILHO, V. [1925]. *À sombra dos herveas mato-grossenses.* São Paulo: Ed. S. Paulo, 1925.

DORATIOTO, Francisco [2002]. *Maldita guerra: nova história da Guerra do Paraguai.* São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

DORATIOTO, Francisco [2010]. *Relações Brasil-Paraguai: afastamento, tensões e reaproximação – 1889-1954.* Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012.

FONSECA, João Severiano da [1986]. *Viagem ao redor do Brasil: 1875-1878.* Ed. fac-similar do original publicado em 1880. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1986. v. 1.

GARCIA, Domingos Sávio da Cunha [2001]. *Mato Grosso (1850-1889): uma província na fronteira do Império.* 2001. Dissertação (Mestrado em História Econômica) – IE/Unicamp, Campinas.

HERKEN KRAUER, Juan C. [2009]. La historia económica del Paraguay: balance de realizaciones y desafíos. In: ENCONTRO de historiadores – 200 anos de Independência: olhar o futuro numa perspectiva Sul-Americana. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009. p. 111-128.

HIRSCHMAN, Albert O. [1981] A generalized linkage approach to development, with special reference to staples. In: _____. *Essays in trespassing: economics to politics and beyond.* Melbourne: Cambridge University Press, 1981. p. 59-97.

LEWIS, Paul H. [2000] Paraguay, de la guerra de Triple Alianza a la guerra del Chaco,

XII Congresso Brasileiro de História Econômica & 13ª Conferência Internacional de História de Empresas
O livre comércio entre Mato Grosso e o Paraguai (1872-1898)

1870-1932. In: BETHELL, L. (org.). *Historia de América Latina*. Barcelona: Ed. Crítica, 2000. v. 10, p. 135-153.

LUCÍDIO, João B. [1993]. *Nos confins do Império um deserto de homens povoado por bois: a ocupação do Planalto Sul Mato Grosso, 1830-1870*. 1993. Dissertação (Mestrado em História) – UFF, Niterói.

MARTINS, José de Souza [2009]. O tempo da fronteira: retorno à controvérsia sobre o tempo histórico da frente de expansão e da frente pioneira. In: _____. *Fronteira: a degradação do Outro nos confins do humano*. 2. ed. rev. e atualizada. São Paulo: Contexto, 2009. p. 131-179.

MENDONÇA, R. de [1973]. *A história do comércio de Mato Grosso*. Goiânia: Ed. Rio Bonito, 1973.

MORA, Frank O. [1993] *La política exterior del Paraguay (1811-1989)*. Asunción: Centro Paraguayo de Estudios Sociológicos, 1993.

QUEIROZ, Paulo R. Cimó [2010]. Joaquim Murtinho, banqueiro: notas sobre a experiência do Banco Rio e Mato Grosso (1891-1902). *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro: CPDOC/FGV, v. 23, n. 45, p. 125-146, jan./jun. 2010.

QUEIROZ, Paulo R. Cimó [2013]. Uma rede transnacional: os caminhos de exportação da erva-mate de Mato Grosso, Brasil (1882-1902). *TST – Transportes, Servicios y Telecomunicaciones*, Madrid, v. 25, p. 64-89, 2013.

QUEIROZ, Paulo R. Cimó [2015a]. A Companhia Mate Laranjeira, 1891-1902: contribuição à história da empresa concessionária dos ervais do antigo sul de Mato Grosso. *Territórios e Fronteiras*, Cuiabá, v. 8, n. 1, p. 204-228, jan./jun. 2015.

QUEIROZ, Paulo R. Cimó [2015b]. A empresa Laranjeira, Mendes & Cia. (1903-1917): novos caminhos para a erva-mate do antigo Sul de Mato Grosso. In:

JORNADAS URUGUAYAS DE HISTORIA ECONÓMICA, 6., 2015, Montevideo. *Ponencias*. Montevideo, Uruguay: Asociación Uruguaya de Historia Económica, 2015. p. 1-29.

QUEIROZ, Paulo R. Cimó [2016]. Um novo porto no rio Paraguai: Porto Murtinho, Mato Grosso – uma análise de sua trajetória e significados (fins do séc. XIX – inícios do séc. XX). In: GRANDI, Guilherme (Org.). *Transportes e formações econômicas na América Latina*. São Paulo: Annablume, Criciúma: Ediunesc, 2016. p. 329-367.

REYNALDO, N. [2004]. *Comércio e navegação no Rio Paraguai (1870-1940)*. Cuiabá: Ed. UFMT, 2004.

ROSA, Pedro Ângelo da [1962]. *Resenha histórica de Mato Grosso: fronteira com o Paraguai*. Campo Grande: Livraria Ruy Barbosa, 1962.

SCAVONE YEGROS, Ricardo; BREZZO, Liliana M. *História das relações internacionais do Paraguai*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2013.

SILVA, Alberto da Costa e [1995]. Da guerra ao Mercosul: evolução das relações diplomáticas Brasil-Paraguai. In: GUERRA do Paraguai: 130 anos depois. Org. por Maria Eduarda C. M. Marques. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995. p. 165-174.

VÁZQUEZ, Fabricio [2016]. Desestructuración territorial del Paraguay de 1870: la difícil posguerra. In: MÁS allá de la guerra: aportes para el debate contemporáneo. Asunción: Secretaría Nacional de Cultura, 2016. p. 53-62.

VOLPATO, Luíza R. R. [1987] *A conquista da terra no universo da pobreza: formação da fronteira oeste do Brasil, 1719-1819.* São Paulo: Hucitec; Brasília: INL, 1987.

WARREN, Harris Gaylord [2010]. *La reconstrucción del Paraguay, 1878-1904: la primera era colorada.* Asunción: Ed. Intercontinental, 2010.

WILCOX, Robert W. [1992] *Cattle ranching on the Brazilian frontier: tradition and innovation in Mato Grosso, 1870-1940.* 1992. Tese (PhD em História) – New York University, New York.

WILCOX, Robert [2008]. Os paraguaios na construção do extremo oeste do Brasil, 1870-1935. *Fronteiras*, Dourados: UFGD, v. 10, n. 17, p. 11-54, jan./jun. 2008.